

Secretaria de Estado da
Mulher e de Políticas Inclusivas

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER
E DE POLÍTICAS INCLUSIVAS

ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMPI/SECC Nº 19
DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO
ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ES-
PECIFICADA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER E DE POLÍTICAS IN-
CLUSIVAS E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso
de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº
10.899, de 21 de julho de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes para
elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de
2026 - LDO/2026; na Lei nº 11.098, de 08 de janeiro de 2026, que
estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o
exercício financeiro de 2026 - LOA/2026; no Decreto nº 50.334, de 15
de junho de 2026, que dispõe sobre a Descentralização da Execução
de Créditos Orçamentários; e o que consta no Processo Administra-
tivo nº SEI-380001/000557/2026;

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário, na forma
a seguir especificada:

I - OBJETO: Prestação dos serviços de fornecimento de água e tra-
tamento de esgoto sanitário, que contempla às unidades administra-
tivas da Secretaria de Estado da Mulher e de Políticas Inclusivas -
SEMPI, que corresponde a 01 (um) serviço prestado no endereço Tra-
versa Euricles de Matos, nº 17 - Laranjeiras, Rio de Janeiro, RJ; e 01
(um) serviço prestado no endereço Rua Buenos Aires, nº 309, 4º e 5º
andares - Centro, Rio de Janeiro, RJ.

II - VIGÊNCIA: Esta Resolução terá vigência de 01 de junho de 2026
até 31 de dezembro de 2026.

III - DE/Concedente: 59010 - SECRETARIA DE ESTADO DA MU-
LHER E DE POLÍTICAS INCLUSIVAS - SEMPI

UG: 590100 - Secretaria de Estado da Mulher e de Políticas Inclu-
sivas

UO: 59010 - Secretaria de Estado da Mulher e de Políticas Inclusi-
vas

IV - PARA/Executante: 14010 - SECRETARIA DE ESTADO DA CA-
SA CIVIL

UG: 140100 - Secretaria de Estado da Casa Civil

UO: 14010 - Secretaria de Estado da Casa Civil

V - CRÉDITO:

P.T	FR	MA	VALOR
59010.08.122.0002.8021	1.500.100	339000	R\$ 16.292,15

Art. 2º- O executante se obriga a cumprir integralmente o disposto no
artigo 25 do Decreto nº 50.334, de 15 de junho de 2026, apresen-
tando prestação de contas final do total dos recursos recebidos, que
será constituída na forma prevista por normativos estabelecidos pela
Controladoria Geral do Estado - CGE.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito
no SIAFE-RIO, em favor do executante, sem o adimplemento da obri-
gação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - A execução dos recursos descentralizados observará as nor-
mas de execução orçamentária e financeira vigentes no exercício fi-
nanceiro de 2026.

Art. 4º - Ficam designados os Servidores da SEMPI Julio Perez Alon-
so - id 50996118, Rodrigo Garcia de Mesquita - id 43366473, como
fiscais e Julio Cesar de Oliveira - id 44163177, como suplente, para
acompanharem a execução do objeto da presente Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua
publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01/06/2026, revoga-
das as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2026

BIANCA PACHECO

Secretária de Estado da Mulher e de Políticas Inclusivas

FLÁVIO WILLEMAN

Secretário de Estado da Casa Civil

Id: 2767086

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E
DE POLÍTICAS INCLUSIVAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SEMPI/SUPAF Nº 05 DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A
COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SE-
CRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DE POLÍTICAS INCLUSI-
VAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º, VI,
da Resolução SEMPI nº 01, de 12 de junho de 2026, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no artigo 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de
2021, que determina que a fiscalização da execução do contrato ad-
ministrativo far-se-á por representantes da Administração Pública es-
pecialmente designados conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º
da referida Lei;

- o disposto no artigo 4º do Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de
novembro de 2023; e

- o disposto no Processo nº SEI-380001/000884/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a
Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato SEMPI nº 006/2026,
cujo objeto é administração, gerenciamento, emissão e fornecimento
de cartões eletrônicos de auxílio-alimentação/refeição.

GESTORA TITULAR : Gabriela Reis, ID Funcional nº 5149260-1.
GESTOR SUPLENTE: Julio Cesar de Oliveira, ID Funcional nº
4416317-7.

FISCAIS TITULARES: Ana Paula de Oliveira Carvalho, ID Funcional
nº 5130393-0 e Natalia Velasco de Nijis Ouverney, ID Funcional nº
5142792-3.

FISCAIS SUPLENTES: Vanda dos Santos Moraes, ID Funcional nº
5176612-4.

Art. 2º - O gestor e os fiscais ora designados deverão observar e
cumprir as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 48.817, de 24
de novembro de 2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização das

contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Ja-
neiro, bem como as demais normas aplicáveis.

Art. 3º - O gestor e os fiscais ora designados deverão realizar curso
de gestão e fiscalização de contratos e, posteriormente apresentar o
respectivo certificado à Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2026

PEDRO HENRIQUE LIMA DE SOUZA
Superintendente de Administração e Finanças

Id: 2767234

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS
ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA PÚBLICA

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 5464 DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

ALTERA A RESOLUÇÃO PGE Nº 5.102, DE 4
DE JULHO DE 2024, PARA INCLUIR O MÓDU-
LO "TÓPICOS FUNDAMENTAIS DE DIREITO
CIVIL" NO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LA-
TO SENSU EM ADVOCACIA PÚBLICA DA ES-
COLA SUPERIOR DE ADVOCACIA PÚBLICA
(ESAP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no
uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõem a Lei Es-

EIXO FUNDAMENTAL

DISCIPLINA	SIGLA	C.H.	PRÉ-REQUISITOS	C.H. TOTAL
Princípios Institucionais da Advocacia de Estado	PAE	12h	Nenhum	
Tópicos Avançados de Direito Constitucional	TDC	30h	Nenhum	
Tópicos Avançados de Direito Administrativo	TDA	36h	Nenhum	
Tópicos Fundamentais de Direito Civil	TFDC	18h	PAE, TDC, TDA	

Art. 5º - O Anexo III da Resolução PGE nº 5.102, de 4 de julho de
2024, passa a vigorar acrescido do Módulo IV - Tópicos Fundamen-
tais de Direito Civil, com a redação constante do Anexo Único desta
Resolução, ficando os módulos subsequentes renumerados.

Art. 6º - Os docentes indicados para o Módulo IV - Tópicos Funda-
mentais de Direito Civil (Anexo único) passam a integrar a relação de
docentes constante do Anexo IV da Resolução PGE nº 5.102, de 4 de
julho de 2024.

Art. 7º - As alterações promovidas por esta Resolução aplicam-se ex-
clusivamente às Turmas O (2024.2), P (2025.1) e Q (2025.2) do Cur-
so de Pós-Graduação Lato Sensu em Advocacia Pública da Escola
Superior de Advocacia Pública (ESAP).

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2026

BRUNO DUBEUX

Procurador-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO

MÓDULO IV - TÓPICOS FUNDAMENTAIS DE DIREITO CIVIL

Coordenação: Carlos Edison do Rêgo Monteiro Filho

Carga Horária: 18h

Ementa: 1. Introdução ao Direito das Obrigações. Conceito. Fontes. Obrigações naturais. Distinção entre direitos de crédito e di-
reitos reais. Pagamento indevido e enriquecimento sem causa. Prazo prescricional das pretensões restitutórias. 2. Pagamento. Conceito e natureza jurídica do pagamento. Requisitos subjetivos e objetivos do pagamento. Prova, lugar e tempo do pagamento. Inadimplemento das obrigações. Efeitos do inadimplemento. 3. Introdução ao estudo da teoria geral dos contratos. Autonomia privada e princípios contratuais clássicos. Dirigismo contratual. Principiologia contratual contemporânea. 4. Extinção dos contratos. Causas de extinção. Os chamados efeitos da resolução contratual. Exceções de suspensão de eficácia do contrato. Revisão e resolução por onerosidade excessiva. Equilíbrio contratual e vicissitudes supervenientes inimputáveis. Pressupostos, requisitos e efeitos da onerosidade excessiva. Controvérsias no contexto da pandemia da Covid-19. 5. Responsabilidade civil: Funções, Multifuncionalidade, Funções preventiva, restitutória, promocional e compensatória. Elementos e fundamentos da responsabilidade civil. 6. Dano. Noção. Dano patrimonial e extrapatrimonial. Dano emergente e lucro cessante. Interesse positivo e negativo. Dano moral. Nexo de causalidade. Funções. Teorias. Causalidade e imputação. Concurso de causas. Causalidade na responsabilidade civil ambiental.

Pré-Requisitos: Princípios Institucionais da Advocacia de Estado (PAE); Tópicos Avançados de Direito Constitucional (TDC); Tópicos Avançados de Direito Administrativo (TDA).

Objetivos Gerais

Compreender os fundamentos do Direito das Obrigações, dos Contratos e da Responsabilidade Civil, desenvolvendo a capacidade de interpretar e aplicar esses institutos na solução de questões jurídicas.

Objetivos Específicos

Compreender os principais institutos do Direito das Obrigações; identificar os requisitos da relação obrigacional e os fatores de sua eficácia. Dominar os efeitos do pagamento e do inadimplemento. Analisar os princípios e as formas de aquisição, transformação e extinção dos contratos. Conhecer os fundamentos da responsabilidade civil e suas funções; diferenciar as espécies de danos e sua liquidação; compreender o espectro do nexo de causalidade, bem como as transformações da culpa e a evolução do princípio da reparação integral. e suas funções; diferenciar as espécies de danos e compreender o nexo de causalidade.

Metodologia: Aulas expositivas com prévia leitura de textos, capítulos de livros etc. para discussão em sala de aula.

Programa: Estudo dos Fundamentos do Direito das Obrigações, da Teoria Geral dos Contratos e da Responsabilidade Civil.

Critério de Avaliação: Prova

Corpo Docente: Francisco de Assis Wagner Viégas, Luiza Lourenço Bianchini, Rodrigo da Guia Silva, Rodrigo de Almeida Távora e Rodrigo de Oliveira Botelho

PLANO DE AULAS

1ª Aula (3h-aula). Tema: Obrigações

tadual nº 772, de 22 de agosto de 1984, o Decreto nº 21.037, de 5 de dezembro de 1994, a Portaria CEE nº 3.712, de 28 de março de 2019, publicada no D.O. de 1º de abril de 2019, que, ao homologar o Parecer CEE nº 19, de 19 de março de 2019, credenciou a Escola Superior de Advocacia Pública (ESAP) como Escola de Governo. Processo nº SEI-140001/042915/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - A Resolução PGE nº 5.102, de 4 de julho de 2024, passa a vigorar com as alterações previstas nesta Resolução, para incluir o módulo "Tópicos Fundamentais de Direito Civil" no Programa do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Advocacia Pública da Escola Superior de Advocacia Pública (ESAP) da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O módulo "Tópicos Fundamentais de Direito Civil" passa a integrar o Eixo Fundamental do Programa do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Advocacia Pública da Escola Superior de Advocacia Pública (ESAP), constituindo o Módulo IV do curso, ficando os módulos subsequentes renumerados.

Art. 3º - O Anexo I da Resolução PGE nº 5.102, de 4 de julho de 2024, passa a vigorar acrescido do item 4, com a seguinte redação:

4. Tópicos Fundamentais de Direito Civil (18h-aula)

Coordenação: Carlos Edison do Rêgo Monteiro Filho.

Art. 4º - O Eixo Fundamental constante do Anexo II da Resolução PGE nº 5.102, de 4 de julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte composição:

Ementa: 1. Introdução ao Direito das Obrigações. Conceito de obrigação. Fontes das obrigações. Obrigações naturais. Funcionalização da relação obrigacional. Distinção entre direitos de crédito e direitos reais. Noção sobre a distinção. Perspectivas de uma disciplina comum das relações patrimoniais. Obrigações propter rem e os chamados ônus reais. 2. Pagamento indevido e enriquecimento sem causa. Cláusula geral de restituição do enriquecimento sem causa. Lucro da intervenção. Repetição de indébito. Prazo prescricional das pretensões restitutórias.

2ª Aula (3h-aula). Tema: Obrigações

Ementa: 1. Pagamento. Conceito e natureza jurídica do pagamento. Requisitos subjetivos do pagamento. Requisitos objetivos do pagamento. Prova do pagamento. Lugar do pagamento. Tempo do pagamento. 2. Inadimplemento das obrigações. Conceito de inadimplemento. Imputabilidade do descumprimento contratual. Inadimplemento relativo e inadimplemento absoluto. Mora do devedor e mora do credor. Purga e conversão da mora. Inadimplemento absoluto. Efeitos do inadimplemento. Consectários do inadimplemento (perdas e danos, juros, atualização monetária e honorários advocatícios).

3ª Aula (3h-aula). Tema: Contratos

Ementa: Introdução ao estudo da teoria geral dos contratos. Autonomia privada e princípios contratuais clássicos: liberdade contratual; obrigatoriedade dos pactos; relatividade dos efeitos do contrato. Dirigismo contratual. Principiologia contratual contemporânea: boa-fé objetiva; função social do contrato; equilíbrio contratual.

4ª Aula (3h-aula). Tema: Contratos

Ementa: Extinção dos contratos. Causas de extinção dos contratos. Resilição unilateral e resilição bilateral (distrato). Resolução por inadimplemento. Cláusula resolutiva expressa e cláusula resolutiva tácita. Os chamados efeitos da resolução contratual: liberatório; reparatório; restitutivo. Frustração do fim do contrato. Exceções de suspensão de eficácia do contrato. Revisão e resolução por onerosidade excessiva. Equilíbrio contratual e vicissitudes supervenientes inimputáveis. Pressupostos, requisitos e efeitos da onerosidade excessiva. Controvérsias no contexto da pandemia da Covid-19.

5ª Aula (3h-aula). Tema: Responsabilidade Civil

Ementa: Funções da responsabilidade civil. Multifuncionalidade da responsabilidade civil. Funções preventiva, restitutória, promocional e compensatória. Elementos da responsabilidade civil. Fundamentos da responsabilidade civil: da culpa ao risco.

6ª Aula (3h-aula). Tema: Responsabilidade Civil

Ementa: Dano. Noção. Dano patrimonial e extrapatrimonial. Dano emergente e lucro cessante. Interesse positivo e negativo. Dano moral. Nexo de causalidade. Funções. Teorias. Causalidade e imputação. Concurso de causas. Causalidade na responsabilidade civil ambiental.

BIBLIOGRAFIA OBRIGATÓRIA:

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo Mário Veiga. Novo Curso de Direito Civil: Responsabilidade Civil - Vol.3. São Paulo: Saraiva. 23ª Edição. 2025.

GALLANI, Franklyn. Atos normativos: A pandemia de covid-19 e suas consequências jurídicas. Migalhas. 15 de abril de 2021. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/343756/atos-normativos-a-pandemia-de-covid-19-e-suas-consequencias-juridicas> GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil brasileiro: Direito das Obrigações. Vol. 2. São Paulo: Saraiva. 2024. PEREIRA, Caio Mário da Silva. Instituições de Direito Civil: Teoria Geral das Obrigações. Vol. II. Atualizado por Guilherme Calmon Nogueira da Gama. Rio de Janeiro: Forense. 35ª Edição. 2024. GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil brasileiro: Contratos. Vol. 3. São Paulo: Saraiva. 2024.

LEITE, Gisele. Impacto da Pandemia de Covid-19 no Direito Civil brasileiro. Jures. 6 de fevereiro de 2022. Disponível em: <https://jures.com.br/artigo-juridico/impacto-da-pandemia-de-covid-19-no-direito-civil-brasileiro/> LÔBO, Paulo. Direito Civil - Obrigações - Vol.2. - São Paulo: Saraiva. 13ª Edição. 2025. TEPEPINO, Gustavo; SCHREIBER Anderson. Fundamentos de direito civil: Obrigações. Vol. 2. Rio de Janeiro: Forense. 6ª Edição. 2025.

MATHIAS, Guilherme Valdetaro. Consequências da Pandemia Criada pela COVID-19 nas Obrigações e nos Contratos - Uma Visão pelo Ângulo do Direito Civil. Revista EMERJ, Rio de Janeiro, v. 22, n. 1, p. 284 - 317, Janeiro-Março. 2020. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/server/api/core/bitstreams/856386bd-fb64-46a7-a3de-31c5cd0cd6-b2/content> PEREIRA, Caio Mário da Silva. Instituições de Direito Civil: Contratos. Vol. III. Atualizado por Caitlin Mulholland. Rio de Janeiro: Forense. 26ª Edição. 2024. PEREIRA, Caio Mário da Silva. Responsabilidade Civil. Atualizado

por Gustavo Tepedino. Rio de Janeiro: Forense. 2022. 13ª Edição. 2022.
GONÇALVES, Carlos Roberto. Responsabilidade Civil. São Paulo: Saraiva. 23ª Edição. 2024.
TARTUCE, Flávio. Direito Civil: Teoria Geral dos Contratos e Contratos em Espécie. Vol. 3. Rio de Janeiro: Forense. 20ª Edição. 2025.
TEPEDINO, Gustavo, TERRA, Aline de Miranda Valverde; GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz GUEDES. Fundamentos do direito civil: Responsabilidade civil. Vol. 4. Rio de Janeiro: Forense. 6ª Edição. 2025.

TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. Direito Civil e COVID-19. Revista Faculdade de Direito Universidade de São Paulo, v. 115, p. 93-119. jan./dez. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/issn.2318-8235.v115p93-119>
VENOSA, Silvio de Salvo. Direito Civil - Contratos - Vol.3 - São Paulo: Atlas. 25ª Edição. 2025.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR:

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson; NETTO, Felipe Braga. Curso de Direito Civil: Responsabilidade Civil. Vol. 3. Salvador: Editora Juspodivm. 12ª Edição. 2025.
GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro: Teoria Geral das Obrigações - Vol.2 - São Paulo: Saraiva. 22ª Edição. 2025.
SCHREIBER, Anderson; TARTUCE, Flávio; SIMÃO, José Fernando; MELO, Marco Aurélio Bezerra de; DELGADO, Mário Luiz. Código Civil Comentado: doutrina e jurisprudência. Forense: Rio de Janeiro. 6ª Edição. 2023/2025.
TARTUCE, Flávio. Manual de Direito Civil. Campinas: Editora Método. 15ª Edição. 2025.
TEPEDINO, Gustavo; KONDER, Carlos Nelson; BANDEIRA, Paula Greco. Fundamentos do Direito Civil: Contratos. Vol. 3. Rio de Janeiro: Forense. 6ª Edição. 2025.

Id: 2767282

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 5463 DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

APROVA O REGULAMENTO DO 18º EXAME DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta da Resolução PGE nº 5.011, de 30 de novembro de 2023 e alterações posteriores, SEI-140001/055939/ 2026.
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do 18º Exame de Seleção de Candidatos ao Programa de Residência Jurídica, que acompanha a presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2026

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

ANEXO

REGULAMENTO DO 18º EXAME DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

DO EXAME DE SELEÇÃO

Art. 1º - O Exame de Seleção de Candidatos ao Programa de Residência Jurídica consistirá na prestação de Prova Escrita Discursiva, de caráter eliminatório, versando sobre as matérias integrantes do programa em anexo, e será regido pelo presente Regulamento.

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 2º - O Exame de Seleção será realizado sob a direção e responsabilidade do Centro de Estudos Jurídicos.

Art. 3º - Compete ao Procurador-Geral do Estado designar os membros da Banca Examinadora e, dentre estes, o Presidente e o Coordenador-Executivo.
Parágrafo Único - O Presidente da Banca Examinadora, sempre que necessário, será substituído pelo Coordenador-Executivo.

Art. 4º - A Banca Examinadora, presidida pelo Procurador-Chefe do Centro de Estudos Jurídicos, será integrada por 24 (vinte e quatro) examinadores com especialização em DIREITO CONSTITUCIONAL, DIREITO ADMINISTRATIVO, DIREITO PROCESSUAL CIVIL e DIREITO TRIBUTÁRIO, sendo 6 (seis) por disciplina.

Art. 5º - Compete ao Presidente da Banca Examinadora, com o auxílio do Coordenador-Executivo:

I - estruturar o Exame de Seleção, especialmente sob o aspecto material, desde a abertura até a publicação do resultado final;
II - decidir sobre os pedidos de inscrição no certame e de isenção do pagamento da taxa de inscrição, nos termos deste Regulamento.

DA INSCRIÇÃO E DA RESERVA DE VAGAS

Art. 6º - O Exame de Seleção será aberto com a publicação, no órgão oficial, do respectivo edital, podendo requerê-las, no prazo ali fixado, os que satisfizerem as condições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 7º - As inscrições serão recusadas ou deferidas, irrecorrivelmente, pelo Presidente da Banca Examinadora.

Art. 8º - Poderão inscrever-se Bacharéis em Direito, inscritos ou não no Quadro de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, exceto aqueles que já tenham participado, integral ou parcialmente, do Programa de Residência Jurídica da Escola Superior de Advocacia da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo Único - Será admitida a inscrição de candidatos que ainda não tenham concluído o Curso de Direito, sendo certo que, quando convocados para admissão no Programa de Residência Jurídica, deverão apresentar a comprovação da conclusão do Curso.

Art. 9º - O pedido de inscrição far-se-á por meio eletrônico, mediante acesso à página eletrônica da Procuradoria Geral do Estado (www.pge.rj.gov.br).

§1º - Para os candidatos que não tiverem possibilidade de acesso à internet serão disponibilizados Postos de Inscrição Presencial, na sede da Procuradoria Geral do Estado, localizada na Rua do Carmo, nº 27 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro (RJ) e na Procuradoria Regional de Campos dos Goytacazes, localizada na Rua Gastão Machado, 66 - Parque Tomás Coelho - Campos dos Goytacazes, que funcionarão de segunda-feira a sexta-feira, das 11h às 16h, exceto feriados e pontos facultativos.

§2º - O candidato deverá dirigir-se ao posto munido de documento oficial de identidade original.

Art. 10 - O pedido de inscrição por procurador deverá ser instruído com o respectivo mandato, dispensado o reconhecimento de firma (Código Civil, art. 654).

Art. 11 - Ao requerer a inscrição, deverá o candidato:

I - preencher ficha de inscrição, seguindo o modelo estabelecido pela Procuradoria Geral do Estado.

II - pagar taxa de inscrição no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), exclusivamente em dinheiro, em qualquer banco, por meio de boleto bancário obtido na página eletrônica da Procuradoria Geral do Estado (www.pge.rj.gov.br) ou fornecido na sede da Procuradoria Geral do Estado, durante o período de inscrições.

III - O Boleto para pagamento da taxa de inscrição somente poderá ser gerado pelo computador, não sendo possível sua emissão por smartphone. Para a visualização do boleto é necessário o desbloqueio do pop-up.

Art. 12 - Não serão aceitos pagamentos da taxa de inscrição realizados por meio de transferências entre contas correntes, depósitos em caixas eletrônicos ou depósitos bancários realizados por meios diversos daqueles especificados no item II do artigo 11.

Parágrafo Único - O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência da Administração Pública.

Art. 13 - O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência da Administração Pública.

Art. 14 - Para obter a isenção do pagamento da taxa de inscrição, o candidato deve possuir renda familiar no valor máximo de 4 (quatro) salários mínimos e apresentar, sob as penas da lei, declaração de hipossuficiência acompanhada dos respectivos comprovantes relativos ao candidato e sua família.

Parágrafo Único - Caso não seja deferido o pedido de isenção, por ausência de comprovação do requisito da hipossuficiência, o candidato poderá gerar o boleto para pagamento da taxa de inscrição dentro dos prazos estabelecidos no Edital de abertura de inscrições.

Art. 15 - Das vagas que eventualmente ocorrerem ao longo do prazo de validade da presente Seleção, fica reservada para candidatos aprovados que se declarem negros ou indígenas, quantidade de vagas correspondente a 20% (vinte por cento) do total de candidatos convocados para admissão.

§1º - A reserva prevista no caput deste item será acionada a partir da 5ª (quinta) vaga na ordem de abertura, momento em que será convocado candidato aprovado e beneficiário de tal reserva, reservando-se uma vaga adicional para candidatos que se declarem negros ou indígenas a cada 5 (cinco) vagas subsequentemente abertas, ocorrendo a convocação quando da abertura da quinta.

§2º - O candidato que se declarar negro ou indígena e que se classificar, na lista geral dos candidatos aprovados, em posição superior à vaga reservada à referida categoria, será convocado tão logo seja atingida sua posição na referida lista geral, não sendo computado para efeito do preenchimento das vagas reservadas a candidatos negros e indígenas.

§3º - O candidato beneficiário das cotas previstas neste artigo deverá declarar tal condição no formulário de inscrição, sendo vedada qualquer solicitação do candidato após a conclusão da inscrição.

§4º - Nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Resolução PGE nº 3.534, de 21 de março de 2014, o candidato beneficiário das cotas destinadas a negros e indígenas deverá, no dia da Prova Discursiva, praticar ato solene de declaração de pertencimento étnico-racial.

Art. 16 - Das vagas que eventualmente ocorrerem ao longo do prazo de validade da presente Seleção, fica reservada, para os candidatos com deficiência aprovados, quantidade de vagas correspondente a 10% (dez por cento) do total de candidatos convocados para admissão, nos termos do art. 17, § 5º, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§1º - A reserva prevista no caput deste artigo será acionada a partir da 9ª (nona) vaga na ordem de abertura, momento em que será convocado candidato aprovado e beneficiário de tal reserva, salvo se tiver obtido melhor colocação, quando ocupará a vaga que lhe couber na lista geral de classificação final do concurso, observando-se o § 3º deste artigo.

§2º - Caso haja abertura de vagas adicionais além do quantitativo previsto no § 1º, a 19ª (décima-nona) vaga será reservada para candidato aprovado com deficiência, reservando-se uma vaga adicional para pessoas com deficiência a cada 10 (dez) vagas subsequentemente abertas, ocorrendo a convocação quando da abertura da décima.

§3º - O candidato com deficiência que se classificar, na lista geral dos candidatos aprovados, em posição superior à vaga reservada às pessoas com deficiência, será convocado tão logo seja atingida sua posição na referida lista geral, não sendo computado para efeito do preenchimento das vagas reservadas a candidatos com deficiência.

§4º - A inscrição, em relação às pessoas com deficiência, ficará condicionada à possibilidade de realização da prova em circunstâncias que não importem quebra de sigilo, com a identificação do candidato, ou não ensejem seu favorecimento, devendo ainda o candidato especificar a necessidade especial no formulário de inscrição.

§5º - Antes da deliberação sobre qualquer pedido de inscrição das pessoas com deficiência, poderá ser solicitada a prévia inspeção médica oficial, a qual também poderá ocorrer antes da admissão no programa, exigindo-se sempre antes da admissão o laudo médico.

Art. 17 - A declaração falsa ou inexistente de dados no preenchimento do formulário de inscrição acarretará a exclusão do candidato do certame, sem prejuízo das demais sanções cabíveis em decorrência de tal ato, ressalvados erros meramente materiais que não traduzam a intenção de induzir a erro a organização do Exame de Seleção.

DA PROVA

Art. 18 - A Prova Discursiva tem o objetivo de avaliar o conhecimento das matérias, a capacidade de expressão na modalidade escrita e o uso das normas do registro formal culto da Língua Portuguesa. O candidato deverá produzir, com base nas questões formuladas pela Banca Examinadora, textos dissertativos, primando pela coerência e pela coesão.

Art. 19 - A prova será realizada, **simultaneamente, nas cidades do Rio de Janeiro e de Campos dos Goytacazes**, em um único dia, em data e locais a serem oportunamente designados pelo Presidente da Banca Examinadora e devidamente divulgados, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - Os candidatos que optarem pela lotação nas Procuradorias Regionais de Campos dos Goytacazes, Macaé e Itaperuna realizarão as provas em Campos dos Goytacazes e todos os demais candidatos realizarão a prova na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 20 - A Prova Discursiva, de caráter eliminatório, versará sobre as seguintes matérias:

I - Direito Constitucional;
II - Direito Administrativo;
III - Direito Processual Civil;
IV - Direito Tributário.

§ 1º - Não haverá segunda chamada.

§ 2º - Para elaboração das questões, serão sorteados, por matéria, 2 (dois) pontos do Programa constante do anexo a este Regulamento.

§ 3º - Facultar-se-á aos candidatos previamente inscritos, limitados ao número de três, assistir ao sorteio a que se refere o § 2º deste artigo, hipótese em que não mais poderão ter comunicação com outros candidatos, ou fazer uso de qualquer material, devendo permanecer em local isolado indicado pela organização do certame até o início da prova.

§ 4º - A Banca terá liberdade para elaborar perguntas sobre a totalidade ou parte dos pontos sorteados, devendo a resposta demonstrar conhecimento dos conceitos da disciplina, ainda que o ponto específico não tenha sido sorteado, à luz da legislação publicada no Diário Oficial até a data do presente regulamento.

Art. 21 - As questões serão entregues aos candidatos já impressas, não sendo permitido pedir esclarecimentos sobre seu enunciado ou sobre o modo de resolvê-las.

Art. 22 - A prova será manuscrita, permitida a utilização de caneta de qualquer tipo, de tinta indelével, nas cores azul ou preta, vedado o uso de quaisquer corretivos, tais como borracha, fita ou tinta.

Art. 23 - Não será permitida qualquer modalidade de consulta, tal como a legislação, livros, impressos ou anotações.

Art. 24 - O tempo de realização da prova será fixado pela Banca Examinadora, divulgando-se a duração estabelecida na publicação de que trata o art. 19.

Parágrafo Único - A duração previamente estabelecida poderá ser ampliada pela Banca Examinadora, desde que tal decisão seja comunicada aos candidatos verbalmente, até uma hora após o início da prova.

Art. 25 - As notas das diversas disciplinas serão expressas em números inteiros, de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sem frações. Quando, nas operações aritméticas eventualmente necessárias à atribuição ou apuração de qualquer das notas referidas neste artigo, o resultado não for número inteiro de pontos, desprezar-se-á a fração inferior a meio ponto e arredondar-se-á para a fração imediatamente superior a que for igual ou superior.

§ 1º - Em hipótese alguma o arredondamento referido neste artigo importará em elevação de qualquer nota para além da unidade imediatamente superior à apurada na operação aritmética nele prevista, ainda que sob a alegação de que, no sistema cujas notas vão de 0 (zero) a 100 (cem), 5 (cinco) pontos são proporcionalmente iguais a 0,5 (cinco décimos) no sistema em que as notas vão de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 2º - A Banca deverá atribuir nota para cada questão, dentro do respectivo limite de pontos que deverá constar do enunciado.

Art. 26 - A Prova Discursiva constará de duas questões sobre cada uma das matérias indicadas no art. 20, devendo cada matéria ser corrigida exclusivamente pelos respectivos Examinadores.

§1º - O caderno de respostas discriminará o espaço para que cada questão seja respondida individualmente em até quinze linhas. As respostas lançadas fora do espaço indicado não serão corrigidas.

§2º- A cada matéria será atribuída nota, em número inteiro, de 0 (zero) a 100 (cem).

Art. 27 - A Prova Discursiva será desidentificada antes de sua correção pelos respectivos Examinadores.

Art. 28 - Corrigidas as provas, proceder-se-á à sua identificação e à divulgação das respectivas notas mediante publicação no Diário Oficial.

Art. 29 - Será excluído do certame, por ato do Presidente da Banca, o candidato que, durante a realização da prova:

I - for surpreendido em comunicação verbal, escrita ou por qualquer outra forma, com outro candidato ou pessoa estranha;

II - utilizar-se de quaisquer formas de consulta, tais como anotações, livros ou impressos;

III - utilizar-se de sinais ou de quaisquer outros meios que quebrem o sigilo da prova ou possibilitem sua identificação;

IV - utilizar-se de qualquer meio de comunicação externa;

V - usar corretivo de qualquer espécie, inclusive borracha, fita ou tinta;

VI - deixar de entregar o caderno de respostas;

Art. 30 - O candidato que não comparecer ao local da prova será automaticamente eliminado do certame.

Art. 31 - O resultado da Prova Discursiva será divulgado publicando-se:

I - número de inscrição, nome e nota dos aprovados;

II - número de inscrição e nota dos reprovados.

Art. 32 - Nos 2 (dois) dias úteis subsequentes à publicação do resultado no Diário Oficial do Estado, os candidatos poderão:

I - ter vista da prova, independentemente de requerimento, em locais, condições e horários fixados em Edital pelo Presidente da Banca Examinadora do Exame de Seleção;

II - apresentar, no Protocolo da Procuradoria Geral do Estado, petição de recurso, exclusivamente por meio de formulário fornecido pelo Centro de Estudos Jurídicos, fundamentado, em anexo, sem identificação e de acordo com a formatação exigida, as razões pelas quais pretende a modificação da nota.

Parágrafo Único - Não serão fornecidas cópias reprográficas das provas.

Art. 33 - O recurso de que trata o artigo anterior será desidentificado e julgado, irrecorrivelmente, pela Banca Examinadora, em reunião plenária.

§1º - O recurso terá tantos relatores quantas forem as matérias alcançadas pela inconformidade do recorrente.

§2º - As razões do recorrente deverão ser expostas com clareza e objetividade, relativamente a cada matéria.

§3º - Se der provimento ao recurso, a Banca Examinadora atribuirá nova nota à prova do candidato, em substituição à anterior, publicando-se a decisão no Diário Oficial do Estado.

DA NOTA FINAL DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 34 - A Nota Final de Classificação será a média aritmética das notas atribuídas a cada uma das matérias, observado o disposto no art. 25 e seus parágrafos.

Art. 35 - Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem média igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

Art. 36 - Serão elaboradas, além da lista de classificação geral, duas listas de classificação especial, sendo uma destinada aos candidatos negros e indígenas e uma destinada aos candidatos com deficiência.

Art. 37 - Para efeito de desempate, tanto na lista de classificação geral como nas listas de classificação dos candidatos negros e indígenas e candidatos com deficiência, observar-se-á:

I - a maior nota obtida na prova de Direito Constitucional;

II - a maior nota obtida na prova de Direito Administrativo;

III - a maior nota obtida na prova de Direito Processual Civil;

IV - a maior nota obtida na prova de Direito Tributário;

V - a idade mais elevada.

Art. 38 - As cotas a que se referem os arts. 15 e 16 não modificam a ordem dos candidatos na lista de classificação geral, que observará estritamente a nota de cada candidato e os critérios de desempate previstos no art. 37.

§ 1º - As listas de classificação especiais, mencionadas no art. 36, também serão organizadas na ordem decrescente das notas dos candidatos aprovados, observados os critérios de desempate previstos no art. 37.

§ 2º - As vagas reservadas, que não venham a ser preenchidas, serão ocupadas pelos candidatos não beneficiários das cotas, observada a lista de classificação geral.

DA ADMISSÃO

Art. 39 - Serão convocados, por ordem de classificação, tantos candidatos quantos sejam necessários, de acordo com as vagas existentes e as que vierem a ser abertas nos 2 (dois) anos de vigência do certame.

§ 1º - As convocações serão feitas em regime de fluxo contínuo, à medida em que as vagas forem se abrindo.

§ 2º - A indicação de preferência, pelo candidato, no formulário de inscrição, para atuar como residente na Capital ou em uma das Procuradorias Regionais, não tem caráter vinculante, podendo ser convocado para qualquer uma das lotações disponíveis.

Art. 40 - A convocação dos aprovados será realizada em conformidade com a ordem de admissão prevista nos artigos 15 e 16 para as vagas reservadas.

Art. 41 - É permitido ao candidato que não possa ou não tenha interesse em atender à convocação realizada pela Procuradoria Geral do Estado requerer o adiamento de sua admissão, passando a constar tal candidato no último lugar da lista de aprovados, convocando-se o candidato classificado na posição imediatamente subsequente àquela do candidato renunciante.

Art. 42 - Caso o candidato enquadrado no artigo 41 seja cotista, este passará também para o último lugar da respectiva lista de cotistas aprovados e, não havendo outro candidato que preencha a mesma cota convocado pela lista geral, será convocado o candidato classificado imediatamente subsequente na lista respectiva.

Art. 43 - Os candidatos aprovados em Exames de Seleção anteriores, ainda não convocados, serão chamados a preencher as vagas existentes com precedência sobre os candidatos que vierem a ser aprovados no 18º Exame de Seleção.